



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.849, de 3 de dezembro de 2024

Institui os Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional, em área da saúde, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui os Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional, em área da saúde, no Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Toledo, os seguintes Programas:

I - de "Residência Médica"; e

II - de "Residência Multiprofissional".

Art. 3º - A residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 4º - As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da Lei nº 11.129/2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades, realidades locais e regionais, e abrangem profissões da área da saúde, como Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, conforme Resolução CNS nº 287/1998.

Parágrafo único - As Residências Multiprofissionais em Saúde constituem-se em ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, sob orientação de profissionais de elevada qualificação.

Art. 5º - Fica o Município autorizado, através da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênios por intermédio do Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES), de acordo com a Portaria Interministerial nº 1.124, de 4 de agosto de 2015.

Art. 6º - Aos residentes participantes dos Programas de "Residência Médica" é assegurada bolsa mensal no valor de R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos), de acordo com a Portaria Interministerial nº 9, do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Saúde, de 13 de outubro de 2021, ou a que vier a substituí-la, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, cabendo à Secretaria Municipal da Saúde garantir o pagamento da bolsa ao profissional residente, de acordo com o valor estabelecido pelo piso nacional, e/ou legislação vigente.

Parágrafo único - O recurso para o financiamento de bolsas aos residentes poderá ser pleiteado por editais específicos ou por financiamento próprio.

Art. 7º - Aos residentes do Programa de Residência Médica fica assegurado, a título de bolsa de estudo complementar, o valor correspondente a 35 URTs (trinta e cinco Unidades de Referência de Toledo) mensais para cada profissional.

§ 1º - O Programa de Residência Médica concederá bolsa de estudo complementar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades dos residentes do Programa.

§ 2º - Por se tratar de bolsa de estudo caracterizada por treinamento em serviço, os residentes não farão jus ao décimo terceiro salário, adicional de férias (1/3) ou demais direitos trabalhistas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4171- Extraordinária

Página 2 de 14

§ 3º - A participação como residente não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Toledo.

Art. 8º - O médico-residente e o residente multiprofissional são filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuintes individuais, na forma da Lei Federal nº 8.212/1991.

Parágrafo único - Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo os médicos intercambistas:

I - selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II - filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

Art. 9º - O médico-residente e o residente multiprofissional terão direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 15 (quinze) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelos Programas de "Residência Médica" e de "Residência Multiprofissional", poderá prorrogar, nos termos da Lei Federal nº 11.770/2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - O tempo de residência médica e multiprofissional será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do profissional-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos artigos 9º e 10 desta Lei.

Art. 12 - Os Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§ 1º - Os residentes farão jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade.

§ 2º - Os Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" compreenderão, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) de sua carga horária, atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas preestabelecidos.

§ 3º - As atividades desenvolvidas pelos residentes, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde do Município, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico de cada Programa.

Art. 13 - As vagas disponíveis para os Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" poderão ser providas por meio da celebração de Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES entre a Secretaria Municipal da Saúde e Instituições de Ensino devidamente credenciadas junto às Comissões Nacionais de Residência Médica e Multiprofissional, visando à celebração de acordos de cooperação acadêmica, científica, técnica e tecnológica entre si.

Art. 14 - Os Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional", credenciados na forma desta Lei, conferirão títulos de especialistas em favor dos residentes neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e aos Conselhos Federais de Classe de cada categoria.

Art. 15 - A interrupção do Programa de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" por parte do residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título referido no artigo 14 desta Lei, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 16 - A "Residência Médica" e a "Residência Multiprofissional" serão realizadas nos serviços próprios da Secretaria Municipal da Saúde de Toledo, com duração de 2 (dois) anos para os Programas de Medicina de Família e Comunidade e de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, devendo ser cumprido em regime integral de 60



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4171- Extraordinária

Página 3 de 14

(sessenta) horas semanais, perfazendo um total de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas anuais e 5.760 (cinco mil setecentas e sessenta) horas em dois anos.

Art. 17 - A admissão de residentes nos Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" dependerá de processo de seleção pública, do qual poderão participar somente graduados formados com diploma de conclusão de curso reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC dos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, desde que observadas as demais normas constantes do respectivo Edital.

Art. 18 - Ao servidor público municipal ou empregado de instituição conveniada à Rede Pública Municipal de Saúde de Toledo designado para desempenhar orientação técnica aos residentes, sem prejuízo de suas atribuições normais, ficará assegurado, mensalmente, o recebimento de Bolsa de Preceptoría em valor correspondente a 15 URTs (quinze Unidades de Referência de Toledo) por Preceptor.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se Preceptoría a atividade desempenhada por profissional com formação específica e formação mínima de Especialista, conforme os Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional", que fará o acompanhamento e supervisão do residente durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização dos Programas Municipais de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional".

§ 2º - Cabe ao Preceptor:

I - aplicar e supervisionar as atividades dos Programas Municipais de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional";

II - orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos residentes; e

III - promover o aprimoramento dos Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional", observando as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Residência Médica Municipal - COREME e Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde Municipal - COREMU e desenvolvendo suas atividades sob a orientação destas.

§ 3º - Farão jus ao Auxílio de Preceptoría os profissionais indicados pela COREME e COREMU, segundo critérios por elas estabelecidos, aprovados pelo Secretário Municipal da Saúde e designados para tais funções pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - A função de Tutor será exercida por profissional com formação mínima de Mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, fazendo jus à bolsa mensal correspondente a 15 URTs (quinze Unidades de Referência de Toledo), sendo indicado pela COREME e COREMU, conforme critérios por elas estabelecidos, e devidamente aprovados pelo Secretário Municipal da Saúde e designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Tutoría de Núcleo diz respeito à atividade de orientação acadêmica com base na discussão de atividades teórico-práticas e práticas do núcleo específico do profissional.

§ 2º - A Tutoría de Campo representa as atividades de orientação acadêmica direcionadas à discussão de atividades teóricas e práticas desenvolvidas por Preceptores e Residentes, no âmbito de conhecimento profissional, a fim de integrar núcleos de saberes e práticas diversas das profissões que compõem a área de concentração do programa.

§ 3º - São funções do Tutor as descritas no artigo 12 e incisos da Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.

Art. 20 - O coordenador da COREME deverá ser médico especialista e com mestrado integrante do corpo docente do programa de residência da Secretaria Municipal da Saúde de Toledo com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica, fazendo jus à bolsa mensal correspondente a 15 URTs (quinze Unidades de Referência de Toledo), sendo indicado pela COREME.

Parágrafo único - O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4171- Extraordinária

Página 4 de 14

Art. 21 - Compete ao coordenador da COREME:

I - coordenar as atividades da COREME;

II - convocar reuniões e presidi-las;

III - encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;

IV - representar a COREME junto à CEREM; e

V - encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência.

Art. 22 - As funções desempenhadas por Residentes, Preceptores, Tutores, Coordenadores e quaisquer outros membros dos Programas Municipais de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" de Toledo não geram vínculo empregatício com o Município de Toledo, ficando-lhes assegurados os direitos expressamente previstos nesta Lei, com exclusão de qualquer outro de natureza funcional.

Parágrafo único - As funções de que trata o *caput* deste artigo não têm natureza de verba salarial, não integrando, para qualquer efeito, a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 23 - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município aos Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" serão custeadas pelo Município até o encerramento destes ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 24 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 25 - Os recursos de bolsa de estudos complementar dispostos nesta Lei serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, mediante depósito em conta corrente.

Art. 26 - O valor do recurso de bolsa formação descrito no artigo 6º desta Lei poderá sofrer reajuste sempre que o fizer o Ministério da Educação, independentemente de lei autorizativa, podendo ser estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 27 - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do Termo de Adesão e Compromisso assinado com a União, por meio do Ministério da Saúde, não geram, para os residentes participantes, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 28 - Os pagamentos dos recursos de bolsa de estudos complementar, a bolsa preceptoria e tutoria de que trata esta Lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Parágrafo único - O recebimento da bolsa de estudos complementar, de auxílio preceptoria e tutoria cessará automaticamente na falta de residentes e/ou em virtude de encerramento dos programas.

Art. 29 - Fica revogada a Lei "R" nº 18, de 28 de março de 2017.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de novembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI
SECRETÁRIA DA SAÚDE



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA



EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR "PREMIAÇÕES DE PONTOS DE CULTURA - PROGRAMA CULTURA VIVA" CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

A Comissão Organizadora **INFORMA** o resultado **DEFINITIVO** das propostas **HABILITADAS, INABILITADAS e DESCLASSIFICADAS** do Edital de Chamamento Público Nº 029/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR "PREMIAÇÕES DE PONTOS DE CULTURA - PROGRAMA CULTURA VIVA" CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, tal como segue:

- **CATEGORIA I - Premiação para grupos e coletivos (com ou sem CNPJ sem fins lucrativos) que NÃO possuam espaço físico para realizar suas atividades**

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – SEDE | CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA

Avenida Tiradentes, 1165 (Centro) – Biblioteca Pública Municipal

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2318 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4171- Extraordinária

Página 6 de 14



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA



#	PROponente	COLETIVO SEM CNPJ OU COM CNPJ?	COTISTA?	Nota Parecerista I	Nota Parecerista II	Nota Parecerista III	Média final	Status da inscrição Pós-período recursal
1	ASSOCIAÇÃO SKATE CLUBE E ESPORTES RADICAIS DE TOLEDO	COM CNPJ	PESSOA NEGRA	91	87	89	89	HABILITADO
2	ASSOCIAÇÃO DE HIP HOP E FÓRUM DE DANÇA DE TOLEDO	COM CNPJ	PESSOA NEGRA	97	100	100	99	HABILITADO
3	TOLEBREAKER 'Z CREW	COM CNPJ	PESSOA NEGRA	93	97	58	83	HABILITADO
4	ACADEMIA DE LETRAS DE TOLEDO	COM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	90	96	93	93	HABILITADO
5	TOLEBREAKER 'Z CREW	SEM CNPJ	PESSOA NEGRA	00	00	00	00	DECLASSIFICADO Observa-se que o proponente é o mesmo e com uma mesma proposta apesar de ter inscrito como SEM CNPJ. O proponente já está habilitado com a proposta COM CNPJ.
6	STONE DOGS	SEM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	22	00	00	7,3	DECLASSIFICADO O proponente não atingiu a nota mínima de 50 pontos

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – SEDE | CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA
Avenida Tiradentes, 1165 (Centro) – Biblioteca Pública Municipal
Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2318 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4171- Extraordinária

Página 7 de 14



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA



7	Clube da Poesia de Toledo	SEM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	82	96	92	90	HABILITADO
8	PIXAIN OF GANG	SEM CNPJ	PESSOA NEGRA	94	100	89	94	HABILITADO
9	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOCIAL E CULTURAL CAPOEIRA ARTE LUTA BRASILEIRA	COM CNPJ	PESSOA NEGRA	91	94	92	92	HABILITADO
10	Associação Cultural Arandu	COM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	42	62	17	40	DECLASSIFICADO Proponente não alcançou a nota mínima de 50 pontos. A principal causa da pontuação baixa foi em vista da pouca atuação apresentada em portfólio, bem como, a pouca transversalidade com outras linguagens culturais.
11	Associação Cultural Arandu	COM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	00	00	00	00	DECLASSIFICADO INSCRIÇÃO DUPLICADA
12	TEU – Teatro Escola Uniãoeste	SEM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	69	77	71	72	HABILITADO
13	SUBVERSA – Coletivo Cultural Underground	SEM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	71	84	91	81	HABILITADO
14	COLETIVO DE MC'S DE TOLEDO-PR	SEM CNPJ	PESSOA NEGRA	96	91	96	94,3	HABILITADO

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – SEDE | CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA

Avenida Tiradentes, 1165 (Centro) – Biblioteca Pública Municipal

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2318 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA



• **CATEGORIA II - Premiação para projetos culturais (espetáculos e shows)**

#	PROponente	COLETIVO SEM CNPJ OU COM CNPJ?	COTISTA?	Nota Parecerista I	Nota Parecerista II	Nota Parecerista III	Média final	Status da inscrição Pós-período recursal
1	5ª Essência - Cia de Danças Urbanas	SEM CNPJ	REGIÕES PERIFÉRICAS	95	98	96	96	HABILITADO
2	CIRCO DA ALEGRIA - APMF ESCOLA ANITA GARIBALDI	COM CNPJ	REGIÕES PERIFÉRICAS	100	100	100	100	HABILITADO
3	Coral Uniãoeste	SEM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	56	54	100	70	HABILITADO
4	CEATO	SEM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	80	61	56	65,6	HABILITADO

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – SEDE | CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA

Avenida Tiradentes, 1165 (Centro) – Biblioteca Pública Municipal

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2318 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4171- Extraordinária

Página 9 de 14



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA



CATEGORIA III - Premiação a espaços culturais sem fins lucrativos

#	PROponente	COLETIVO SEM CNPJ OU COM CNPJ?	COTISTA?	Nota Parecerista I	Nota Parecerista II	Nota Parecerista III	Média final	Status da inscrição Pós-periodo recursal
1	TOCA CULTURA	COM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	00	00	00	00	DECLASSIFICADO Não se trata de uma entidade sem fins lucrativos. O CNPJ informado na ficha de inscrição possui CNAE 5611-2/03 com atividade fim de Lanchonetes, Casas De Chá, De Sucos E Similares.
2	ART-TAYAA	SEM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	69	66	68	67,6	HABILITADO
3	:CIRCO DA ALEGRIA – APMF ESCOLA ANITA GARIBALDI	COM CNPJ	REGIÕES PERIFÉRICAS	100	100	100	100	HABILITADO
4	Associação Embaixada Solidária - ES	COM CNPJ	REGIÕES PERIFÉRICAS	96	100	100	98,6	HABILITADO

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – SEDE | CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA

Avenida Tiradentes, 1165 (Centro) – Biblioteca Pública Municipal

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2318 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA



5	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG CHAMA CRIOULA	COM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	80	61	51	64	HABILITADO
6	ACITOL PONTO DE CULTURA	COM CNPJ	AMPLA CONCORRÊNCIA	51	58	57	55,3	HABILITADO

Obs.: Houve uma inscrição do proponente **CTG Província Gaúcha** que não pode ser avaliada de forma adequada, pois o mesmo não inseriu o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo III)** do Edital 029/2024 e, sendo assim, ficou impossível até mesmo de saber em qual categoria o mesmo tinha a intenção de se inscrever.

A Comissão Organizadora ainda **INFORMA** que as inscrições **HABILITADAS** estão aptas a realizar a 2ª etapa de Avaliação e Seleção denominada **HABILITAÇÃO DOCUMENTAL** que estará disponível no dia 04/12/2024. O link para inscrições estará disponível no link existente no perfil do Instagram da Secretaria Municipal da Cultura (@cultura_toledo).

- Há de se observar que as propostas que se encontram com o **STATUS de DESCLASSIFICADOS** assim se encontram pois: a) Ou não são entidades sem fins lucrativos; b) o portfólio apresentado não resultou em verificação de ações que efetivamente pontuassem

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – SEDE | CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA
Avenida Tiradentes, 1165 (Centro) – Biblioteca Pública Municipal
Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2318 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4171- Extraordinária

Página 11 de 14



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA



como Pontos de Cultura conforme a lei do Programa Nacional Cultura Viva; c) ou, ainda, eram inscrições duplicadas. Nestes casos, não há possibilidade de ofertar recursos e, sendo assim, estão de fora do certame.

- O único canal de comunicação para os editais da PNBAB permanece sendo o e-mail secultoledo@gmail.com

Toledo, 03 de dezembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR "PREMIAÇÕES DE PONTOS DE CULTURA - PROGRAMA CULTURA VIVA" CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

TOLEDO/PR

2024

SECRETARIA DA CULTURA DE TOLEDO – SEDE | CENTRO CULTURAL OSCAR SILVA

Avenida Tiradentes, 1165 (Centro) – Biblioteca Pública Municipal

Cep: 85 900-230 - Toledo/ PR – (45) 3196-2318 / 3196-2319 – cultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4171- Extraordinária

Página 12 de 14



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA



ERRATA DOS EDITAIS 024/2024, 025/2024, 026/2024, 027/2024, 028/2024 E 029/2024 COM RECURSOS ORIUNDOS DA PNAB – TOLEDO/PR

A Comissão Organizadora dos Editais 024, 025, 026, 027, 028 e 029/2024 com recursos da PNAB de Toledo/PR apresenta a ERRATA referente a todos os editais mencionados:

Onde se lê na relação de documentos para inscrição na etapa de HABILITAÇÃO DOCUMENTAL para Pessoa Física e para Representante de Grupos informais:

- *Certificado de regularidade do FGTS*

Passa-se a compreender o seguinte:

Exclua-se este item da relação de documentos para inscrição na etapa de HABILITAÇÃO DOCUMENTAL.

Toledo, 03 de dezembro de 2024.

**COMISSÃO ORGANIZADORA
EDITAIS ELABORADOS COM RECURSOS DA PNAB
TOLEDO/PR
2024**

Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4171- Extraordinária

Página 13 de 14



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DA CULTURA

EDITAL DOS RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024 – DISTRIBUIÇÃO DE TENDAS AO SEGMENTO DO ARTESANATO E PARTICIPAÇÃO NA FEIRA MUNICIPAL DE ARTE E ARTESANATO

A Comissão Organizadora do Edital de Chamamento Público Nº 013/2024 – Distribuição de Tendas ao segmento do artesanato e participação na Feira Municipal de Arte e Artesanato torna **PÚBLICO** o resultado das inscrições HABILITADAS E INABILITADAS no certame:

PROPONENTE	CNPJ	STATUS DA INSCRIÇÃO
Sueli Aparecida Moreira Do Nascimento	57.578.236/0001-27	HABILITADA
Maria Eduarda Gonzaga Ramos Lima	41.543.623/0001-98	HABILITADA

A Comissão entrará em contato com as inscrições HABILITADAS para formalizar a avaliação das AMOSTRAS e também agendar o calendário para entrega das tendas e assinatura do Termo de Cedência de Material e do Termo de Compromisso. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato no (45) 3196-2321 falar com Cleonice Dumke (coordenadora do Projeto Tenda).

Toledo, 03 de dezembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024 - DISTRIBUIÇÃO DE TENDAS AO SEGMENTO DO ARTESANATO E PARTICIPAÇÃO NA FEIRA MUNICIPAL DE ARTE E ARTESANATO

Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4171- Extraordinária

Página 14 de 14

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.